



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 130/2022

Estabelece o limite de gastos com shows de profissionais do setor artístico musical e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A contratação, mediante utilização de recursos públicos, de profissionais do setor artístico musical, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, sob justificativa de inexigibilidade de licitação, fica limitada a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Único. O disposto no caput se estende aos órgãos da administração pública indireta municipal e aos contratos que intermediarem a execução de eventos.

Art. 2º É proibido o fracionamento da referida despesa, devendo o custo total que envolve o evento respeitar o limite estabelecido no Art. 1º.

Art. 3º O Município fica autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada, a fim de garantir pagamentos acima do limite estabelecido no art. 1º.

Art. 4º Os contratos, anexos de notas de empenho e eventuais aditivos deverão ser disponibilizados no portal de transparência da Pasta responsável.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de julho de 2022

ELIEL MIRANDA
Vereador

PROTÓCOLO 3935/2022 - 04/07/2022 13:37



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com a finalidade de preservar o erário municipal, bem como diante do aumento considerável da quantidade de shows de profissionais do setor artístico musical, por conta do período pós pandemia de COVID-19, a propositura em questão pugna por fixar um teto do limite de gastos com eventos subsidiados com recursos públicos.

Normalmente, os shows de profissionais do setor artístico e musical são contratados diretamente pela Administração Pública, sob o critério de inexigibilidade de procedimento licitatório, prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

No entanto, atualmente não há qualquer limite a ser observado, fazendo com que a discricionariedade do agente público se limite a análise de uma relação burocrática de documentos do artista e de sua equipe a ser contratada.

Diante deste cenário, que enaltece desproporcionalmente o profissional do setor artístico e musical, se comparado à escassez de recursos públicos para as necessidades básicas da população de Santa Bárbara d'Oeste (saúde, segurança e educação), rogo aos meus pares apoio desta propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de julho de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador